

A LDB 9.394/96 - CONTEXTO E PRINCIPAIS ASPECTOS DA TRAMITAÇÃO

META

Apresentar os artigos da Lei referentes à educação básica e ao ensino superior

OBJETIVOS

Ao final da aula, o aluno deverá:

interpretar e analisar os procedimentos da tramitação do projeto da LDB.

PRÉ-REQUISITOS

Fazer uma leitura geral do processo de tramitação da Lei.



Educação infantil.

(Fonte: <http://www.univap.br>).

INTRODUÇÃO

O Projeto da LDB teve uma longa tramitação que foi de 1989 até 1996, recebendo emendas das mais variadas até a sua aprovação.



Ensino superior.
(Fonte: <http://www.faculdadepitagoras.com.br>).

A LDB 9.394/96

Com o advento da nova Constituição Brasileira, em 1988, toda estrutura jurídica do país deveria adequar-se à nova ordem legal gerada pela Carta Magna, não sendo diferente com a educação, onde os princípios constitucionais estabelecidos nos artigos 205 e 217 fundamentaram o norteamento do processo para elaboração e aprovação da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Brasileira, começando com o projeto do deputado Otávio Elísio cujo relator fora o deputado Jorge Hage na Comissão de Educação, Cultura e Desporto, no período de 1989/90.

Tal projeto foi importante pelo fato de ter sido constituído a partir de contribuições dos setores da sociedade educacional organizada, como ANDE [Associação Nacional de Desporto para deficiente], ANDES [Sindicato Nacional DOS Docentes das Instituições de Ensino Superior], ANPAE [Associação Nacional de Políticas e Administração da Educação], ANPED [Associação Nacional de Pós-Graduação e Pesquisa em Educação], CEDES [Centro de Estudos Educação e Sociedade], FASUBRA [Federação dos Sindicatos de Trabalhadores das Universidade Brasileiras], UNE [União Nacional dos Estudantes], SBPC [Sociedade Brasileira para o Progresso das Ciências], UBES [União Brasileira de Estudantes Secundaristas]. Além disso, ainda contou com o mestre Dermeval Saviane (Unicamp/SP) por meio de contribuição publicada na Revista ANDE em 1989, entre outros expoentes do pensamento educacional do Brasil.

No primeiro semestre de 1989, o projeto foi apresentado na Câmara de deputados com as seguintes especificações: destacou a educação como dever do Estado e da Família, apresentou definição de sistemas estaduais e municipais de ensino, propôs nova configuração do então Conselho Federal de Ensino que passara chamar-se Conselho Nacional de Educação, tipificou instituições educacionais sem fins lucrativos, tratou da Educação de Jovens e Adultos, além de ter capitulado a Educação Infantil e recursos públicos para a educação.

Após dois anos, o projeto do relator, Jorge Hage, foi aprovado em de 1990 nas Comissões Permanentes da Câmara e no plenário em maio de 1993, sendo encaminhado ao senado onde, já se iniciara, em 1992, outro projeto de autoria do senador Darcy Ribeiro com apoio do Ministério da Educação, atropelando o projeto inicial no momento em que se vivia o pós *impeachment* do presidente Collor e ascensão de Itamar Franco à presidência da República.

O Projeto de Darcy Ribeiro produzido em conjunto com os senadores Marco Maciel e Mauricio Correia era sucinto em contraposição ao projeto da Câmara já aprovado tendo o senado Cid Sabóia de Carvalho ofere-

cido um substitutivo que ao retomar, o senador Darcy Ribeiro produziu novo substitutivo recebendo centenas de emendas sendo aprovado no senado e encaminhado à Câmara em março de 1996 gerando uma intensa negociação ante a existência de projetos distintos nas duas casas legislativas para ao final o substitutivo Darcy Ribeiro incorporar diversas modificações e ser aprovado em redação final em 17 de dezembro de 1996 sendo sancionado sem vetos pelo presidente.

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, aprovada em 20 de dezembro de 1996, distingue educação de ensino. Por considerar a educação como dever da família e do estado, esta Lei amplia a obrigatoriedade do ensino para todo o fundamental e cria possibilidades jurídicas concretas para punição àqueles que negligenciarem na oferta do ensino obrigatório.

Além disso, estabelece atribuições da União, Estados e Municípios e Distrito Federal. Ao tratar de organização nacional, chega a especificar as incumbências das escolas e docentes no âmbito do sistema educacional; torna obrigatória a gestão democrática no ensino público propondo parâmetros para sua implementação e, por fim, tipifica as instituições privadas de ensino subdividindo-as em várias categorias.

Ao abordar as modalidades de ensino, suprime da legislação os primeiros e segundo graus, substituindo-os por fundamental e médio, incluindo-os no conjunto da educação básica juntamente com a educação infantil.

Ainda sobre a educação básica, estabelece normas gerais de organização e funcionamento internos que merecem a atenção dos educadores(as) para toda a educação infantil, o ensino fundamental e o ensino médio; propõe normas gerais para o antigo supletivo com novo nome: Educação de Jovens e Adultos. Por outro lado, cria capítulos próprios sobre o antigo supletivo com novo nome Educação Jovens e Adultos e a Educação Profissional.

A Educação especial assume o conceito para o ensino endereçado aos portadores de necessidades especiais, tantos os suposto deficientes como os superdotados,

O legislador aprovou também um título específico para os profissionais de ensino onde estabelece a normatização para a formação e o exercício dos profissionais do magistério no país e outro tratando de recursos financeiros na educação desde sua origem até a sua aplicação incluindo o que constitui e o que não constitui despesas de manutenção e desenvolvimento do ensino no Brasil.

Assim, a lei 9.394/96 traz regras que ampliam a atuação do Estado e da sociedade na oferta da educação escolar para os brasileiros, ora descentralizando, ora detalhando de maneira que só sua aplicação plena ao longo dos anos permitirá sua avaliação concreta de sua eficácia.

CONCLUSÃO

As mobilizações em torno da elaboração de uma nova LDB com a sociedade civil marcaram, inicialmente, a participação efetiva de setores organizados, oportunizando contribuições de todas as regiões brasileiras num efetivo desejo de planificar uma educação que atendessem aos interesses dos cidadãos. A LDB trouxe avanços em relação às modalidades de ensino, formação dos profissionais da educação, especificando um título exclusivo para tratar da matéria, além de apontar a implantação do processo democrático nas escolas, dando-lhes autonomia para elaboração de seu Projeto Político Pedagógico em parceria com a sociedade civil, como determina o Art. 12 da lei 9.394/96. Além disso, aborda as regras que ampliam a atuação do Estado e da sociedade na oferta da educação escolar para os brasileiros numa perspectiva descentralizadora.

RESUMO

Caros alunos, a LDB 9.394-96 foi gestada pelos setores da sociedade civil organizada. Diante dos interesses conjunturais, várias emendas foram ora acrescentadas, ora retiradas pela comissão dos relatores responsáveis pelo material de educação nas suas comissões (deputados e senadores) que foram submetidas à apreciação posteriormente sintetizada pelo senador Darcy Ribeiro, atendendo aos interesses da conjuntura social daquela época. Por causa disso, essa Lei foi contemplada com o seu nome, uma forma de homenagem do Presidente da República ao Senador. Nela figuram as regras que ampliam a atuação do Estado, dos municípios e da sociedade civil no que se reporta ao dever da família na oferta da educação escolar, em particular no ensino fundamental, para os brasileiros, ora descentralizando, ora detalhando de maneira que só sua aplicação plena ao longo dos anos permitirá sua avaliação concreta de sua eficácia chegando a acionar o Poder Judiciário para exigir a matrícula de alunos nas respectivas escolas municipais e estaduais.





ATIVIDADES

Agora que você conhece o trâmite da LDB, vamos estudar, paulatinamente, cada artigo sob a forma de um estudo dirigido, as questões básicas que permeiam toda a educação básica tratada na Lei 9.394-96. Para tal atividade, consulte o site www.planalto.gov.br/civil-03/leis.

1. Qual o conceito da educação expresso na LDB?
2. Quais as finalidades da educação, segundo a LDB?
3. O ensino deverá ser ministrado baseado em que princípios? Comente.
4. Como será efetivado o dever do Estado com a educação? Comente.
5. Como se estabelece o acesso ao ensino fundamental enquanto direito público subjetivo?

COMENTÁRIO SOBRE AS ATIVIDADES

Você deve ter identificado os artigos 1º, 2º, 3º, 4º e 5º com seus respectivos parágrafos e incisos para entender as questões acima apresentadas.



AUTO-AVALIAÇÃO

Eu consigo estabelecer, a partir da concepção de educação vista na primeira aula, um comparativo entre minha idéia inicial sobre a educação com a proposta nesta legislação?



PRÓXIMA AULA

Organização e funcionamento da Educação Básica

REFERÊNCIAS

- BRZEZINKI, Iria (org). **LDB interpretada: diversos olhares se entrecruzam**. São Paulo: Cortez, 1997.
- CABRAL NETO, Antônio (org.) **Política educacional**. Desafios e tendências. Porto Alegre: Sulina, 2004.
- CARNEIRO, Moacir Alves. **A LBD fácil**. Leitura crítica-compreensiva: artigo a artigo. Petrópolis. Rio de Janeiro: Vozes, 1998.
- DEMO, Pedro. **A nova LDB: ranços e avanços**. São Paulo: Papirus, 1997
- DORNAS, Roberto G. P. **Diretrizes e Bases da Educação Nacional: comentários e anotações**. Belo Horizonte: Modelo Editorial, 1997.
- FAUSTINI, Lopes A et al. **Estrutura e funcionamento da educação básica**. Leitura. São Paulo: Pioneira, 1998
- FREITAG, Bárbara. **Escola, Estado e sociedade**. São Paulo: Pioneira, 1986
- ROMANELLI, Otaíza de Oliveira. **História da educação no Brasil (1930-1973)**. 14 ed. Petrópolis, Rio de Janeiro: Vozes, 1991.
- SAVIANI, Dermeval. **A nova lei da educação: trajetória, limites e perspectivas**. Campinas: Autores Associados, 1997.
- SOUZA, Paulo Nathanael Pereira. **LDB e a educação superior**. Estrutura e Funcionamento. 2 ed. São Paulo: Pioneira, 2001.